



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
060/2019  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 011 /2019  
PROCESSO Nº 060 /2019

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Comemorativa do Dia Internacional dos Surdos, e dá outras providências.

21 / 02 / 2019

PRESIDENTE

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana Comemorativa do Dia Internacional dos Surdos, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o último domingo de setembro.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de fevereiro de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



JUSTIFICATIVA

A integração do deficiente físico, em geral, à coletividade é postulado vital e cristão da sociedade civilizada.

Setembro foi escolhido pelos surdos para comemorar e relembrar a luta por direitos. Por isso, o mês está repleto de datas importantes para a comunidade como, por exemplo, o Dia do Surdo. No Brasil, o dia foi escolhido por ser a data de fundação do INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos, em 1857. A Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008, instituiu o “Dia Nacional dos Surdos”, a ser comemorado no dia 26 de setembro de cada ano.

Durante todo o Setembro Azul, a comunidade surda se encontra em eventos e congressos. A principal pauta é a educação dos surdos e a criação de Escolas Bilíngues para o ensino das Libras.

Neste espírito, o surdo merece todo apoio e ajuda para que possa desenvolver suas potencialidades a contento e viver em comum com os demais cidadãos.

Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 18 de fevereiro de 2019.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS. -04-
060/2019
Protocolo

**LEI Nº 11.796, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*João Luiz Silva Ferreira*  
*Dilma Rousseff*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.10.2008